



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ATA nº 2/2023**

**2º Reunião Ordinária do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU)**

Data	29 de maio de 2023 (10h às 12h)
Local	Remota
Pauta	SEI 0825534

Michel Betenjane Romano	Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP Presidente do CGNTU
Carlos Fernando Mazzoco	Procurador da República - MPF
Jesualdo Eurípedes Leiva Faria	Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO
Jairo Cruz Moreira	Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG
Adriano Teixeira Kneipp	Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - MPRS
Laudares Capella Filho	Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina - MPSC
Fábio Barros de Matos	Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
Bernardo Maciel Vieira	Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ
William Sérgio Azevêdo Guimarães	Analista de TI do Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO
Martha Silva Beltrame	Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - MPRS
André de Araujo Rosa Cruz	Analista de Estatística do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Vanize de Freitas Guimarães	Secretária do CGNTU

**Assuntos Tratados:**

No dia 29 de maio de dois mil e vinte e três, os integrantes do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU) reuniram-se para condução da 2ª Reunião Ordinária de 2023, sendo justificadas as ausências da Promotora de Justiça, Flávia Cristina Tavares Torres, e do Procurador do Ministério Público do Trabalho, Fábio Massahiro Kosaka. Ademais, participou como convidado o servidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Hernan de Lima Cunha.

Na oportunidade da abertura da reunião, o presidente do CGNTU tratou dos encaminhamentos referentes a 1ª Reunião Ordinária do CGNTU, passando a tratar das deliberações dos itens da pauta da 2ª Reunião Ordinária:

**Item nº 1:** Renomeação e ramificação da classe “Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC”, mantido o requisito de registro prévio do respectivo movimento no protocolo de origem.

Solicitante: Ministério Público do Estado do Mato Grosso - MPMT

**Deliberações** - por unanimidade o CGNTU decidiu:

- 1) Aguardar o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) uma normativa dos procedimentos de acordo de leniência e, assim, para o cumprimento de conclusão. Após, o Comitê criará o código;
- 2) Sugerir ao Conselheiro Moacyr Rey Filho a criação de Grupo de Trabalho para estudo do tema;
- 3) Encaminhar cópia da decisão à Corregedoria do MPMT: ii) orientando que nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução CNMP nº 63/2010, é vedada a criação de nova classe. Em caso de eventual já criação, orientar que utilize a classe 910034 Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e ii) que encaminhe a este Comitê o embasamento jurídico para estudo da viabilidade de criação de nova classe de forma nacional;
- 4) Oficiar a Corregedoria Nacional quanto: i) orientar as unidades do Ministério Público da vedação de criação de novas classes e ii) para que esta solicite às unidades as classes que eventualmente criaram sem o conhecimento do CGNTU.

**Item nº 2:** Correção da formatação do textual do movimento “custódia” para o padrão: “Custódia”.

Solicitante: Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA

**Deliberações** - por unanimidade o CGNTU decidiu:

- 1) Solicitar à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) o ajuste na formatação;
- 2) Comunicar decisão ao MPBA.

**Item nº 3:** Inclusão no ramo do Direito Penal Militar (11068) de assuntos previstos na legislação penal extravagante para contemplar crimes previstos, como “crimes de tortura” e “crimes de abuso de autoridade” (Lei nº 13.869/2019).

Solicitante: Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA

**Deliberações** - por unanimidade o CGNTU decidiu:

- 1) Não acolhimento, tendo em vista que os itens dos crimes de tortura e de abuso de autoridade, nos termos da Lei nº 13.869/2019, não são tipicamente crimes militares e, portanto, já constam na árvore do Direito Penal.
- 2) Comunicar decisão ao MPBA.

**Item nº 4:** Orientação quanto à reclassificação final: foi autorizada classificação provisória dos procedimentos do Núcleo Permanente de Autocomposição como Procedimento Administrativo (Cód. 910005), no caso de procedimentos extrajudiciais, e “Petição Cível” (Cód. 241), no caso de processos judiciais.

Solicitante: Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM

**Deliberações** - por unanimidade o CGNTU decidiu:

- 1) Por ora, os procedimentos de autocomposição devem ser cadastrados nos Procedimentos Administrativos de Outras Atividades não sujeitas a inquérito civil (código 910034) e não é possível usar o código 91005 para tais cadastros. Informamos ainda, que o CGNTU está efetuando estudos em conjunto com o Presidente da CPE para submeter minuta para regulamentar os fluxos de procedimentos advindos do Núcleo Permanente de Autocomposição.
- 2) Comunicar decisão ao MPAM.

**Item nº 5:** Adoção da tabela taxonômica do Consumidor.gov.br e Proconsumidor no

âmbito dos procedimentos da área consumidor nos Ministérios Públicos brasileiros.

Solicitante: Grupo Nacional de Defesa do Consumidor - GNDC

**Deliberações** - por unanimidade o CGNTU decidiu:

- 1) A fim de melhor entender a demanda, o CGNTU convida integrante para, de forma virtual ou presencial, expor sobre o tema na próxima reunião, oportunidade em que será enviado o convite;
- 2) Comunicar decisão ao GNDC.

**Item nº 6:** Criação de taxonomia própria para o registro de Pessoas Desaparecidas.

Solicitante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES

**Deliberações** - por unanimidade o CGNTU decidiu:

- 1) A fim de melhor entender a demanda, o CGNTU convida integrante do grupo gestor local do MPES para, de forma virtual ou presencial, expor sobre o tema na próxima reunião, oportunidade em que será enviado o convite;
- 2) Comunicar decisão ao MPES.

**Item nº 7:** Criação de assuntos relacionados aos novos tipos penais da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) que foram inseridos nos arts. 337-E a 337-O do Código Penal.

Solicitante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ

**Deliberações** - por unanimidade o CGNTU decidiu:

- 1) Acolher o pedido;
- 2) Oficiar o Comitê Gestor das Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), solicitando a inclusão dos itens da Lei nº 14.133/2021;
- 3) Comunicar decisão ao MPRJ.

**Item nº 8:** Atualização da tabela taxonômica de assuntos - criação do seguinte assunto:

- Hierarquia: 287 - DIREITO PENAL > 3603 - Crimes Previstos na Legislação Extravagante > XXXXXX - Crimes de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019)
- Norma: Lei 13.869/2019
- Artigo: 9º a 38
- Glossário: Assunto destinado ao registro de processos e procedimentos que versem sobre os crimes de abuso de autoridades previstos nos arts. 9º a 38 da Lei nº 13.869/2019.

Solicitante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ

**Deliberações** - por unanimidade o CGNTU decidiu:

- 1) Conforme já descrito no Ofício nº 22/2023/CPE, encaminhado ao CNJ em 23/03/2023, foi solicitado pelo CGNTU a atualização do glossário do código 3606, considerando a nova legislação. Entretanto, diversos são os problemas ocorridos nas unidades do Ministério Público, no tocante ao número de tipos penais, sendo assim, sugere-se ao Comitê Gestor das Tabelas Unificadas do CNJ a criação de um novo assunto substituindo o código 3606;
- 2) Comunicar decisão ao MPRJ.

**Item nº 9:** Item Crimes contra o mercado de capitais (3638) – “[...] não contempla os tipos penais incriminadores previstos no Capítulo VII-B (DOS CRIMES CONTRA O MERCADO DE CAPITAIS) da Lei nº 6.385/76, sendo certo que não há outro item da tabela taxonômica de assuntos em que possam se enquadrar. Assim, utilizando-se como parâmetro o assunto 3616 - Crimes contra as Relações de Consumo, que também faz referência a dois atos normativos distintos, sugere-se a alteração do detalhamento do referido item, para que passe a constar da seguinte forma [...]”:

Solicitante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ

**Deliberações** - por unanimidade o CGNTU decidiu:

- 1) Acolher o pedido;
- 2) Oficiar o Comitê Gestor das Tabelas Unificadas do CNJ, sugerindo a alteração dos campos normas, artigo e glossário do item 3638;
- 3) Convidar o Comitê Gestor das Tabelas Unificadas do CNJ para indicar um representante para compor o CGNTU;
- 4) Comunicar decisão ao MPRJ.

**Item nº 10:** Informa inclusão no movimento “Decisão Democrática” (código 920112) o subnível “XXXXXXX - Insignificância Tributária”. Glossário: “Decisão do relator, no âmbito do Conselho Superior, em procedimento investigatório, confirmando arquivamento por insignificância tributária.”

Solicitante: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

**Deliberação** - por unanimidade o CGNTU decidiu:

- 1) Manifestar ciência;
- 2) Comunicar decisão ao MPCE.

**Item nº 11:** Esclarecimento se há previsão para atualização da tabela para contemplar a classe “Procedimento Administrativo de acompanhamento de acordo de não persecução cível (ANPC)”, já que tal procedimento não se confunde com “Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC”. Considerando que o ANPC está sendo aplicado no MPMG, indaga se há alguma orientação para lançamento desses instrumentos em sistemas finalísticos até a inclusão dessa classe na tabela.

Solicitante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG

**Deliberações** - por unanimidade o CGNTU decidiu:

- 1) A criação de uma classe específica de procedimento administrativo de acompanhamento de acordo não persecução civil está sendo tratada como encaminhamento ao Plenário de regulamentação de tal procedimento para depois a criação de código específico. Ademais, na ausência de código específico no momento deve ser usado o código 910034;
- 2) Comunicar decisão ao MPMG.

**Item nº 12:** 1. Sugestões de criação de movimentos:

1.1 - Criação de movimentos para registrar a Ciência de Decisão Monocrática sem julgamento de mérito e os respectivos subníveis.

1.2 - Criação de movimentos para registrar a Ciência de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal e a Ciência da não homologação de Acordo de Não Persecução Penal.

1.3 - Criação de movimentos para registrar as providências pertinentes à Decisão Artigo 28 CPP nos casos de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

2. Dúvidas:

2.1. Movimento (920255) Despacho pela Requisição de Documentos.

2.2. Movimento (920486) Audiência de Custódia

Solicitante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

**Deliberações** - por unanimidade o CGNTU decidiu:

- 1) sugestão 1.1: ciência, comunicando que não há interesse de inclusão na Tabela Nacional;
- 2) sugestão 1.2: : ciência, comunicando que não há interesse de inclusão na Tabela Nacional;
- 3) sugestão 1.3: ciência, sugerindo que seja filho de atos finalísticos (código 920281);
- 4) dúvida 2.1: solicitar que a STI faça ajustes no glossário do código 920055 (Expedição de Documentos) para constar a seguinte redação: "ato pelo qual o membro determina a expedição de documentos, excetuando-se as requisições que deverão ser determinadas a partir do código 920055".

5) dúvida 2.2: solicitar que a STI faça ajustes no glossário do código 920062 (Audiência Judicial) para constar expressamente que estão excetuadas as audiências de custódia que deverão ser lançadas no código 920486".

6) Comunicar decisão ao MPDFT.

**Item nº 13:** Inclusão dos parágrafos 1º e 3º do artigo 302 e parágrafos 1º e 2º do artigo 303 no Glossário da Tabela de Taxonomia, uma vez que só constam nessa caixa o "caput" dos artigos e o parágrafo único do artigo 302, alterado pelas Leis nº 12.971/14 e 13.546/17, tendo em vista a impossibilidade de informar a quantidade de homicídios ou lesões culposas na direção de veículo automotor por indivíduos com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

Solicitante: Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP

**Deliberações** - por unanimidade o CGNTU decidiu:

- 1) Incluir na pauta da próxima reunião, prevista para agosto;
- 2) Comunicar decisão ao MPSP.

**Item nº 14:** Consulta sobre os procedimentos para o aperfeiçoamento do processo de coleta dos dados relativos à atuação funcional, em conformidade com as alterações realizadas nas Tabelas Unificadas ao longo do ano e para a melhor comunicação entre o CGNTU e a CPE no que se refere a alterações das Tabelas que impactem os anexos da Resolução 74 e, conseqüentemente, acarretam alterações no Sistema CNMPind, ferramenta de coleta dos dados de atuação funcional do MP.

Solicitante: Comissão de Planejamento Estratégico (CPE)

**Deliberações** - por unanimidade o CGNTU decidiu:

- 1) Incluir na pauta da próxima reunião, prevista para agosto, para aprofundamento da questão;
- 2) Convidar servidor da STI responsável pelo *template* para a reunião.

#### **Encerramento:**

Tratados os itens da pauta, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata o presidente, o assessor e a secretária do CGNTU.

#### **Encaminhamentos:**

- 1) Comunicar as deliberações do CGNTU referentes aos itens da pauta;
- 2) Oficializar o CNJ as demandas relacionadas aos itens nº 7, 8 e 9;
- 3) Cientificar o Conselheiro Moacyr Rey Filho da sugestão do item nº 1;
- 4) Enviar convite ao MPES, à STI e ao GNDC para participar da próxima reunião e expor sobre os temas correlatos;
- 5) Convidar o Comitê Gestor das Tabelas Unificadas do CNJ para indicar um representante para compor o CGNTU;

MICHEL BETENJANE ROMANO  
Presidente do CGNTU

WILLIAM SÉRGIO AZEVÊDO GUIMARÃES  
Assessor do CGNTU

VANIZE DE FREITAS GUIMARÃES  
Secretária do CGNTU



Documento assinado eletronicamente por **romano registrado(a) civilmente como michel betenjane romano, Usuário Externo**, em 07/06/2023, às 12:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Vanize De Freitas Guimarães, Técnica Administrativa**, em 07/06/2023, às 12:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **william sergio azevedo guimaraes, Usuário Externo**, em 07/06/2023, às 15:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0825536** e o código CRC **74E8D76B**.

---